

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Homepage: <https://ojs.unicet.edu.br/react>

ISSN: 2674-9157

Artigo de Revisão

APOSENTADORIA RURAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: PROVAS RURAIS E DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO

RURAL RETIREMENT IN THE GENERAL SOCIAL SECURITY SYSTEM: RURAL TESTS AND CHALLENGES FOR REALIZING THE RIGHT

EDILENE RODRIGUES FIDELES¹, MARIO RODRIGUES GOMES MEIRELES FILHO², FRANCISCO GASPAR LIMA JÚNIOR³, JOELMA DANNIELY CAVALCANTI MEIRELES⁴

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar os desafios enfrentados pelos segurados especiais na comprovação da atividade rural para obtenção da aposentadoria por idade no Regime Geral de Previdência Social. Trata-se de uma revisão sistemática de literatura com abordagem qualitativa, realizada nas bases SciELO, Google Acadêmico, Revista REASE e Revista FT, entre 2015 e 2025. Os critérios de inclusão consideraram publicações completas e relevantes ao tema, e os dados foram analisados segundo a técnica de análise de conteúdo de Bardin. Identificou-se que a rigidez probatória, a ausência de políticas compensatórias após a Reforma da Previdência de 2019 e a invisibilidade das mulheres rurais constituem os principais entraves para a efetivação do direito. Os resultados evidenciam a necessidade de flexibilizar os critérios de prova, valorizar a boa-fé do segurado e adotar instrumentos administrativos mais acessíveis, como a autodeclaração e registros comunitários. Conclui-se que a aposentadoria rural permanece como um direito social ameaçado pela burocracia e pela falta de adequação normativa, sendo imprescindível a criação de políticas públicas inclusivas que promovam justiça e dignidade aos trabalhadores do campo.

Palavras-chave: Aposentadoria rural, Direito previdenciário, Provas documentais, Segurado especial.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the challenges faced by special insured individuals in proving their rural activity to obtain old-age retirement benefits under the General Social Security Regime. This is a systematic literature review with a qualitative approach, conducted in SciELO, Google Scholar, REASE Journal, and FT Journal databases between 2015 and 2025. Inclusion criteria considered complete and relevant publications on the topic, and the data were analyzed using Bardin's content analysis technique. It was identified that rigid evidentiary procedures, the lack of compensatory policies after the 2019 Pension Reform, and the invisibility of rural women constitute the main obstacles to the realization of this right. The results highlight the need to make evidentiary criteria more flexible, value the insured's good faith, and adopt more accessible administrative instruments, such as self-declaration and community registries. It is concluded that rural retirement remains a social right threatened by bureaucracy and a lack of regulatory compliance, making it essential to create inclusive public policies that promote justice and dignity for rural workers.

Keywords: Rural retirement, social security law, Documentary evidence, Special insured.

1 Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Prática Previdenciária pelo Centro Tecnológico de Teresina (UNICET) E-mail: edilennyrodriguesfideles@gmail.com

2 Mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) E-mail: mario.meireles@unicet.edu.br CV: <http://lattes.cnpq.br/8173719064286862> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5627-9472>

3 Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) E-mail: gasparjus@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/8072884152113480>

4 Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB) E-mail: joelma.meireles@unicet.edu.br CV: <http://lattes.cnpq.br/1837081361490207> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6958-1446>.

INTRODUÇÃO

A Previdência Social representa um dos pilares centrais da seguridade social brasileira, assegurando amparo em situações de incapacidade, idade avançada e morte do provedor. Segundo Cunha e Sousa (2019), a aposentadoria rural, prevista no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), constitui uma conquista social que busca garantir a subsistência do trabalhador do campo, reconhecendo o esforço de quem, historicamente, enfrentou precariedade nas condições de trabalho e ausência de formalização. A legislação previdenciária evoluiu para ampliar a inclusão desse grupo, ainda que persistam entraves burocráticos e probatórios que dificultam o acesso efetivo aos benefícios.

De acordo com Abreu (2024), a comprovação da condição de segurado especial continua sendo o maior desafio para os trabalhadores rurais, pois a informalidade e a descontinuidade das atividades agrícolas comprometem a produção de provas documentais. A falta de registro em carteira, contratos de arrendamento ou notas fiscais de venda da produção leva muitos a dependerem de testemunhos e documentos indiretos, frequentemente questionados pela autarquia previdenciária. Essa realidade cria uma lacuna entre o direito previsto e sua concretização prática, revelando um sistema ainda excludente.

Para Benevides e Leite (2025), as exigências legais impostas ao segurado especial demonstram a rigidez do sistema previdenciário frente à complexidade da vida rural, marcada por vínculos de trabalho familiares e ausência de formalidades. A dificuldade de reunir documentos comprobatórios compatíveis com a legislação resulta em indeferimentos e longos processos administrativos e judiciais. Dessa forma, a burocracia previdenciária perpetua a desigualdade de acesso e compromete a efetividade do direito fundamental à aposentadoria.

Conforme Cunha e Sousa (2019), a análise das provas rurais deve considerar as particularidades socioculturais do meio agrícola e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade da cobertura. O excesso de formalismo na exigência de provas compromete a justiça social e a proteção aos trabalhadores que sustentam o setor primário da economia. Assim, a garantia previdenciária aos segurados especiais requer uma interpretação humanizada e sensível à realidade do campo.

O tema da aposentadoria rural no RGPS revela a tensão entre o direito constitucional à previdência e os obstáculos que impedem sua materialização. A questão-problema que norteia este estudo é: quais são os desafios enfrentados pelos segurados especiais para comprovar a condição rural e garantir o acesso à aposentadoria por idade? Essa indagação surge diante do contraste entre a previsão normativa e a prática administrativa que, em muitos casos, inviabiliza o reconhecimento do direito por falta de provas documentais formais.

A problemática evidencia-se no contexto em que milhares de trabalhadores rurais têm seus pedidos de aposentadoria negados por não atenderem aos critérios probatórios exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa realidade compromete o princípio da universalidade da cobertura e da equidade, agravando a vulnerabilidade de uma parcela da população que, historicamente, sustenta a economia agropecuária do país. Assim, compreender as causas e implicações dessa dificuldade torna-se essencial para o aprimoramento da justiça previdenciária.

A escolha deste tema justifica-se pela relevância social e jurídica da aposentadoria rural, instrumento de proteção que garante dignidade e segurança econômica aos trabalhadores do campo. A análise dos mecanismos de comprovação do labor rural permite refletir sobre a necessidade de políticas públicas inclusivas que reduzam as desigualdades e promovam a efetividade dos direitos sociais. Além disso, a pesquisa contribui para o debate acadêmico e jurídico sobre a adequação das exigências probatórias à realidade rural brasileira. A relevância do estudo está na possibilidade de propor reflexões que auxiliem na construção de soluções mais equitativas, reforçando o papel da Previdência Social como promotora da justiça social e da cidadania. Ao compreender os entraves enfrentados pelos segurados especiais, é possível apontar caminhos para a simplificação dos processos administrativos, valorizando a prova testemunhal e a boa-fé do trabalhador.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os desafios enfrentados pelos segurados especiais na comprovação da atividade rural para obtenção da aposentadoria por idade no âmbito do RGPS. Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar o marco legal e os critérios probatórios exigidos para o reconhecimento da condição de segurado especial; b) identificar as principais dificuldades enfrentadas na instrução dos processos previdenciários; e c) discutir

propostas de aprimoramento das políticas e procedimentos de comprovação, visando à efetivação do direito previdenciário rural.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A APOSENTADORIA RURAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A FIGURA DO SEGURADO ESPECIAL

A aposentadoria rural no âmbito do Regime Geral de Previdência Social configura-se como um importante instrumento de proteção social destinado a trabalhadores historicamente marginalizados pelas dinâmicas econômicas formais. Sua consolidação normativa resulta de um processo histórico marcado pela ampliação gradual dos direitos sociais, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a especificidade do trabalho rural e a necessidade de tratamento jurídico diferenciado (Brasil, 1988). Nesse contexto, o benefício assume natureza jurídica de prestação previdenciária de caráter contributivo indireto, voltada à garantia da dignidade humana e da subsistência mínima no meio rural, em consonância com os objetivos fundamentais do Estado Social brasileiro (Onisto, 2025).

Sob a perspectiva constitucional, a aposentadoria rural encontra fundamento nos princípios da seguridade social, notadamente a universalidade da cobertura e do atendimento, a equidade na forma de participação no custeio e a solidariedade intergeracional. A Carta Magna rompeu com a lógica excludente anterior ao equiparar, em termos de proteção previdenciária, trabalhadores urbanos e rurais, ainda que preservadas suas diferenças estruturais. Essa equiparação não implica identidade de requisitos, mas sim reconhecimento das desigualdades materiais que justificam critérios mais flexíveis para o campo, sobretudo diante da informalidade e da precariedade que caracterizam grande parte das relações de trabalho rural (Vieira, 2022).

A distinção entre trabalhadores urbanos e rurais no RGPS não se limita à atividade exercida, mas abrange aspectos socioeconômicos, produtivos e culturais que influenciam diretamente a forma de inserção no sistema previdenciário. Enquanto o trabalhador urbano, em regra, possui vínculos formais e registros documentais contínuos, o trabalhador rural enfrenta limitações estruturais que dificultam a

comprovação regular de contribuições. Nesse cenário, o ordenamento jurídico reconhece a necessidade de um regime jurídico específico, capaz de assegurar proteção sem desconsiderar a realidade fática do meio rural brasileiro (Sá; Santos, 2025).

É nesse contexto que se insere a figura do segurado especial, categoria jurídica criada para abarcar trabalhadores rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes e com produção voltada prioritariamente à subsistência. O segurado especial é caracterizado não apenas pelo tipo de atividade desenvolvida, mas pela forma de organização do trabalho, baseada na cooperação familiar e na ausência de exploração empresarial. Essa definição busca compatibilizar o acesso aos benefícios previdenciários com a realidade socioprodutiva do campo, evitando a exclusão de sujeitos que, embora não contribuam de forma direta e contínua, participam do sistema de maneira indireta (Onisto, 2025).

O regime de economia familiar constitui elemento central para a caracterização do segurado especial, pois expressa uma lógica produtiva distinta daquela observada no meio urbano e empresarial. Nesse modelo, o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento da atividade rural, sem finalidade lucrativa predominante. A legislação previdenciária, ao reconhecer essa forma de organização, busca assegurar que a ausência de formalização não se converta em obstáculo intransponível ao acesso aos direitos sociais, reforçando o caráter inclusivo da previdência social (Vieira, 2022).

Além de sua dimensão normativa, a aposentadoria rural desempenha relevante função social ao contribuir para a redução das desigualdades regionais e para a permanência das famílias no campo. O benefício atua como mecanismo de redistribuição de renda e de estabilidade econômica em comunidades rurais marcadas pela vulnerabilidade social, funcionando como fonte regular de recursos e estímulo à economia local. Dessa forma, a aposentadoria rural transcende o caráter individual e assume papel estratégico no desenvolvimento social e econômico das zonas rurais brasileiras (Sá; Santos, 2025).

Entretanto, apesar de seus avanços normativos, a efetivação da aposentadoria rural ainda enfrenta desafios relacionados à interpretação restritiva dos requisitos legais e à desconsideração das particularidades do segurado especial. A rigidez

administrativa na análise dos pedidos pode comprometer a finalidade protetiva do benefício, ao impor critérios incompatíveis com a realidade do campo. Essa tensão evidencia a necessidade de uma leitura sistemática e finalística da legislação previdenciária, orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social (Onisto, 2025).

Assim, a aposentadoria rural no RGPS e a figura do segurado especial representam conquistas relevantes no processo de construção de um sistema previdenciário mais inclusivo e equitativo. O reconhecimento das especificidades do trabalho rural, aliado à valorização do regime de economia familiar, reafirma o compromisso do Estado com a proteção dos trabalhadores do campo. Todavia, a plena concretização desse direito depende de interpretações jurídicas e práticas administrativas sensíveis às desigualdades estruturais, capazes de assegurar que a norma cumpra efetivamente sua função social (Vieira, 2022; Sá; Santos, 2025).

2.2 PROVAS DA ATIVIDADE RURAL: EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEIOS ADMITIDOS E LIMITAÇÕES DO MODELO PROBATÓRIO

A comprovação da atividade rural constitui um dos elementos centrais para a concessão da aposentadoria por idade ao segurado especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social. A legislação previdenciária exige a demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período correspondente à carência legal, reconhecendo, contudo, as particularidades do trabalho no campo. Nesse sentido, o modelo probatório adotado busca equilibrar segurança jurídica e proteção social, ainda que, na prática, tal equilíbrio nem sempre seja alcançado, especialmente diante da informalidade que marca as relações laborais rurais (Conceição, 2022).

Entre os meios de prova legalmente admitidos, destaca-se a prova material, considerada elemento indispensável para a comprovação da condição de segurado especial. Os documentos como certidões públicas, notas fiscais de comercialização da produção, contratos de arrendamento, registros em sindicatos rurais e declarações de órgãos públicos são frequentemente utilizados para esse fim. Todavia, a legislação não exige documentação plena ou contínua, mas sim o início razoável de prova material, justamente para evitar a exclusão de trabalhadores que não dispõem de registros formais regulares (Durrewald, 2022).

A prova testemunhal assume papel complementar no processo de reconhecimento da atividade rural, sendo admitida para corroborar os elementos documentais apresentados. Seu objetivo é suprir lacunas temporais ou esclarecer aspectos da atividade exercida, especialmente quando a prova material se mostra insuficiente. No entanto, o ordenamento jurídico veda a concessão do benefício com base exclusivamente em prova testemunhal, o que revela uma limitação relevante do sistema, considerando a realidade social de muitos trabalhadores rurais que enfrentam dificuldades históricas de documentação (Conceição, 2022).

A Lei nº 13.846/2019 introduziu alterações significativas na sistemática de comprovação da atividade rural, reforçando o papel do cadastro administrativo e ampliando as exigências formais impostas ao segurado especial (Brasil, 2019). Embora a norma tenha como finalidade o combate a fraudes, seus efeitos práticos resultaram no aumento dos indeferimentos administrativos, especialmente em regiões onde o acesso à informação e aos meios digitais é limitado. Esse cenário evidencia o tensionamento entre controle estatal e efetividade do direito previdenciário (Fabris, 2021).

A rigidez probatória adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social revela um descompasso entre as exigências legais e a realidade concreta do trabalho rural. A administração previdenciária, ao adotar critérios excessivamente formais, acaba por desconsiderar contextos de vulnerabilidade social, informalidade produtiva e baixa escolaridade, comprometendo a função protetiva do sistema. Essa postura contribui para a judicialização massiva dos pedidos de aposentadoria rural, transferindo ao Poder Judiciário a tarefa de corrigir distorções administrativas (Silva; Máximo; Barbosa, 2020).

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma interpretação mais flexível e finalística das normas probatórias, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social. A valorização do conjunto probatório, com análise contextualizada dos documentos e depoimentos apresentados, mostra-se essencial para assegurar o acesso efetivo do segurado especial à proteção previdenciária (Fabris, 2021; Durrewald, 2022). Assim, a superação das limitações do modelo probatório vigente depende de práticas administrativas e judiciais sensíveis à realidade social do campo brasileiro.

2.3 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À EFETIVAÇÃO DA APOSENTADORIA RURAL: BUROCRACIA, REFORMA PREVIDENCIÁRIA E GRUPOS VULNERÁVEIS

A efetivação da aposentadoria rural no Regime Geral de Previdência Social enfrenta, na contemporaneidade, um conjunto expressivo de entraves que tensionam a concretização dos direitos sociais assegurados constitucionalmente. Entre esses obstáculos, destacam-se a intensificação da burocracia administrativa, o endurecimento interpretativo dos requisitos legais e a ampliação das exigências documentais, fatores que impactam diretamente o acesso do segurado especial ao benefício. Esse cenário evidencia um distanciamento progressivo entre a finalidade protetiva da previdência social e as práticas institucionais adotadas pelo órgão previdenciário (Mendes; Coelho, 2025).

A Reforma da Previdência de 2019 agravou esse quadro ao promover alterações estruturais que, embora justificadas pelo discurso do equilíbrio financeiro e atuarial, produziram efeitos restritivos sobre os trabalhadores rurais (Brasil, 2019). O aumento da complexidade normativa e a redefinição de critérios administrativos resultaram em maior insegurança jurídica, especialmente para aqueles que dependem de interpretações flexíveis diante da informalidade de suas atividades. Assim, a reforma contribuiu para reforçar a lógica do formalismo, em detrimento da efetividade material dos direitos previdenciários no campo (Paula et al., 2024).

A burocratização excessiva dos procedimentos administrativos constitui outro desafio relevante à concessão da aposentadoria rural. A multiplicidade de exigências, aliada à padronização rígida das análises realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, desconsidera as particularidades regionais e socioprodutivas do meio rural. Como consequência, inúmeros requerimentos são indeferidos por insuficiência probatória, mesmo quando há indícios razoáveis do exercício da atividade rural, comprometendo a função social do benefício previdenciário (Mendes; Coelho, 2025).

Diante da rigidez administrativa, observa-se o crescimento expressivo da judicialização da aposentadoria rural, fenômeno que revela a incapacidade do modelo administrativo em assegurar, de forma eficaz, o direito previdenciário. O Poder Judiciário passa a desempenhar papel central na flexibilização dos critérios probatórios, buscando harmonizar a legalidade formal com os princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social. Esse movimento, embora necessário, evidencia falhas estruturais na atuação administrativa do sistema previdenciário (Farias; Vieira; Lisbino, 2025).

A invisibilidade de grupos específicos agrava ainda mais os desafios à efetivação da aposentadoria rural, com destaque para as mulheres trabalhadoras rurais e os segurados híbridos. As mulheres, frequentemente inseridas em atividades produtivas não reconhecidas formalmente, enfrentam maiores dificuldades na comprovação de sua condição de seguradas especiais. De modo semelhante, os segurados híbridos, que alternam períodos de trabalho rural e urbano, encontram entraves interpretativos que dificultam o reconhecimento de seus direitos previdenciários (Ribeiro et al., 2023).

Nesse contexto, a tensão entre legalidade formal e efetividade dos direitos sociais torna-se evidente, exigindo uma revisão crítica das práticas administrativas e dos critérios interpretativos adotados. A superação desses desafios demanda uma atuação institucional orientada pelos princípios da justiça social, da equidade e da proteção aos grupos vulneráveis, de modo a assegurar que a aposentadoria rural cumpra sua função constitucional (Farias; Vieira; Lisbino, 2025; Paula et al., 2024). Assim, a efetividade do direito previdenciário no campo depende de uma leitura sistemática e humanizada da legislação, capaz de reconciliar controle estatal e inclusão social.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, com abordagem qualitativa, voltada à análise dos desafios enfrentados pelos segurados especiais para comprovação da atividade rural no Regime Geral de Previdência Social. De acordo com Sampaio e Mancini (2007), a revisão sistemática consiste em um método rigoroso e estruturado de investigação que visa identificar, selecionar e sintetizar evidências disponíveis sobre um tema específico, permitindo maior confiabilidade e reprodutibilidade científica. Já segundo Minayo (2017), a abordagem qualitativa possibilita compreender fenômenos sociais em profundidade, valorizando o contexto, os significados e as relações humanas envolvidas no objeto estudado, o que a torna adequada para investigações sobre políticas públicas e efetivação de direitos.

A coleta de dados foi realizada por meio de busca em bases científicas reconhecidas, tais como SciELO (Scientific Electronic Library Online), Google Acadêmico, Revista FT e Revista REASE, por reunirem publicações relevantes nas áreas do Direito Previdenciário e Políticas Sociais. O levantamento bibliográfico ocorreu entre agosto e setembro de 2025, contemplando artigos publicados entre 2015 e 2025, a fim de abranger produções recentes e representativas sobre o tema.

As estratégias de busca foram elaboradas com o uso dos operadores booleanos OR e AND, a fim de ampliar e refinar os resultados. As strings de busca foram definidas com base em palavras-chave em português e inglês, empregadas da seguinte forma: (“aposentadoria rural” OR “segurado especial”) AND (“provas rurais” OR “benefícios previdenciários”); (“*rural retirement*” OR “*special insured*”) AND (“*rural evidence*” OR “*social security benefits*”). Essas combinações permitiram identificar estudos que abordassem tanto os aspectos legais e probatórios quanto os desafios práticos de acesso à aposentadoria por idade rural.

Os critérios de inclusão compreenderam: artigos publicados entre 2015 e 2025; disponibilidade em texto completo; idioma português ou inglês; e relevância direta para o tema da aposentadoria rural e comprovação da condição de segurado especial. Foram excluídos os estudos duplicados, publicações anteriores a 2015, trabalhos de opinião sem respaldo científico e textos que tratassem de aposentadorias urbanas ou regimes próprios de previdência. Após a seleção inicial, as produções foram submetidas a leitura criteriosa dos títulos, resumos e textos completos, com a finalidade de verificar sua adequação ao objetivo proposto. A amostra final foi composta pelos estudos que apresentaram análise jurídica, social ou administrativa sobre as provas rurais e os entraves enfrentados pelos segurados especiais.

A análise dos dados seguiu o método de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), que propõe a categorização e interpretação das informações de forma sistemática e comparativa. As obras selecionadas foram organizadas em categorias temáticas relacionadas às provas documentais, dificuldades probatórias, e efetividade do direito previdenciário rural, permitindo identificar convergências e divergências nos resultados apresentados pelos autores. A partir da síntese qualitativa dos achados, buscou-se estabelecer uma visão crítica e integrada sobre a efetividade do direito à aposentadoria rural, destacando aspectos jurídicos, sociais e administrativos.

Desse modo, a metodologia adotada garantiu rigor científico e transparência nos procedimentos, contribuindo para a validade e confiabilidade das conclusões apresentadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No processo de seleção dos estudos, foram inicialmente identificados 326 registros nas bases de dados SciELO, Google Acadêmico, Revista REASE e Revista FT, selecionadas por sua relevância na área do Direito Previdenciário e das Ciências Humanas Aplicadas. Após a remoção das duplicatas, o número de publicações foi reduzido para 282. Na etapa seguinte, procedeu-se à triagem por títulos e resumos, sendo 202 estudos excluídos por não apresentarem relação direta com a temática da aposentadoria rural e comprovação da condição de segurado especial.

Posteriormente, 85 artigos em texto completo foram avaliados quanto à aderência aos critérios de elegibilidade previamente estabelecidos, resultando na exclusão de 63 publicações que não abordavam de forma consistente os aspectos jurídicos ou probatórios do tema. Assim, a amostra final desta revisão sistemática foi composta por 11 estudos, que atenderam integralmente aos critérios metodológicos definidos. Esse processo rigoroso de seleção assegurou a confiabilidade e validade científica dos resultados, permitindo a elaboração de uma síntese crítica e fundamentada sobre os desafios enfrentados pelos segurados especiais na efetivação do direito previdenciário rural.

Para melhor compreensão dos achados, os estudos incluídos foram sistematizados no Quadro 1 – Caracterização dos estudos selecionados, que apresenta informações essenciais como autor, ano de publicação, objetivos, delineamento metodológico, base legal analisada e principais conclusões. Essa estrutura possibilitou uma visualização comparativa e organizada das evidências, favorecendo a análise qualitativa e a identificação das convergências e divergências presentes nas produções científicas sobre o tema.

Quadro 1 - Caracterização dos estudos selecionados na revisão sistemática

AUTOR/ANO	OBJETIVO	MÉTODO	RESULTADOS
<p>Berwanger, Durrewald e Veronese (2022)</p>	<p>Examinar as barreiras jurídicas e administrativas enfrentadas pelos segurados especiais na busca pela aposentadoria rural por idade.</p>	<p>Estudo qualitativo e exploratório</p>	<p>O estudo afirma que o acesso à aposentadoria rural por idade continua sendo um percurso “pedregoso”, marcado pela desproporção entre as exigências documentais e a realidade social dos trabalhadores do campo. As decisões administrativas e judiciais tendem a desconsiderar as peculiaridades da informalidade rural, exigindo provas materiais de difícil obtenção. O artigo ressaltou que a jurisprudência brasileira ainda carece de uniformidade, o que gera insegurança jurídica e tratamentos desiguais entre segurados em situações semelhantes. Os pesquisadores defendem a flexibilização da interpretação das normas probatórias e a valorização da prova testemunhal, como medida essencial para garantir a efetividade do direito fundamental à previdência.</p>
<p>Santos, Isaguirre e Vasconcelos (2022)</p>	<p>Discutir a trajetória das mulheres trabalhadoras rurais e os desafios para o reconhecimento de seus direitos previdenciários e de cidadania.</p>	<p>Estudo qualitativo com abordagem histórico-sociológica</p>	<p>A invisibilização das mulheres rurais no sistema previdenciário decorre de fatores culturais, históricos e estruturais, que as excluem das políticas formais de proteção social. Mesmo desempenhando papel central na produção agrícola e na manutenção familiar, muitas não possuem documentos em seu nome, o que as impede de comprovar a condição de seguradas especiais. O artigo apontou avanços na legislação, como o reconhecimento do trabalho rural feminino em regime de economia familiar, mas ressaltou que a desigualdade de gênero ainda limita o acesso aos benefícios. Defende-se, portanto, a implementação de políticas afirmativas e campanhas educativas que valorizem e</p>

			reconheçam a contribuição das mulheres rurais na economia e na previdência.
Sousa e Tonella (2023)	<p>Analisar os desafios enfrentados pelos segurados especiais após a Reforma da Previdência de 2019, com foco nas alterações legais que impactaram o acesso à aposentadoria rural por idade.</p>	<p>Pesquisa qualitativa e descritiva, com abordagem documental</p>	<p>O estudo evidenciou que a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) provocou uma profunda reestruturação no sistema previdenciário brasileiro, aumentando as exigências e a idade mínima para concessão dos benefícios. Identificou-se que a categoria dos segurados especiais foi uma das mais afetadas, pois as novas regras reduziram a flexibilidade no reconhecimento da atividade rural, impondo barreiras adicionais de comprovação. O estudo destacou que, sem políticas compensatórias específicas, a reforma acentuou a exclusão social e econômica dos trabalhadores rurais. Além disso, os autores apontaram a necessidade de reformulações normativas e de um olhar mais humanizado sobre o campo, considerando a sazonalidade do trabalho e as condições precárias de documentação.</p>
Pina, Pereira e Silva (2023)	<p>Investigar se a legislação previdenciária efetivamente ampara os trabalhadores rurais da comunidade “Linha da Mumbuca” ou se os torna reféns das exigências probatórias para a concessão da aposentadoria.</p>	<p>Pesquisa de campo com abordagem qualitativa, combinada com análise documental de processos administrativos e entrevistas com trabalhadores rurais.</p>	<p>O estudo demonstrou que a realidade enfrentada pelos agricultores familiares da comunidade analisada é marcada pela ausência de orientações técnicas adequadas e pela dificuldade de reunir documentos formais que comprovem a atividade rural. Os resultados revelaram que muitos segurados são excluídos do sistema previdenciário não por falta de tempo de serviço, mas pela falta de provas consideradas válidas pelo INSS. A pesquisa reforça que a legislação previdenciária, embora tenha caráter inclusivo em sua concepção, na prática torna-se um instrumento excludente, que não reconhece as especificidades do trabalho</p>

			familiar rural. Os autores concluíram que o Estado deve adotar políticas de simplificação documental e capacitação local para assegurar o acesso igualitário ao direito previdenciário.
Araújo e Costa (2023)	Avaliar criticamente os requisitos para o reconhecimento da condição de segurado especial e sua repercussão na concessão da aposentadoria rural.	Estudo qualitativo de natureza teórico-descritiva	Os autores identificaram contradições entre o texto legal e a aplicação prática das normas pelo INSS, destacando que a interpretação excessivamente formalista dos requisitos de comprovação gera exclusão e insegurança jurídica. Concluíram que o sistema previdenciário brasileiro carece de uma visão contextualizada da realidade rural, onde predominam atividades sazonais e familiares sem vínculos formais. O artigo propõe uma leitura constitucional do direito previdenciário, pautada nos princípios da dignidade humana e da universalidade da cobertura, defendendo a adoção de critérios mais flexíveis e compatíveis com a dinâmica social do campo.
Tavares (2020)	Refletir sobre a natureza jurídica da aposentadoria por idade rural e discutir se ela deve ser tratada como benefício previdenciário ou assistencial.	Pesquisa teórico-dedutiva, com base em revisão bibliográfica e análise de dispositivo constitucionais e infraconstitucionais	O autor concluiu que a aposentadoria rural, embora possua caráter previdenciário, também desempenha função social relevante, configurando uma forma de compensação às desigualdades estruturais do campo. A análise evidenciou que o benefício transcende a lógica contributiva, aproximando-se de um modelo híbrido entre previdência e assistência. O estudo reforçou que o Estado tem o dever de garantir a proteção dos trabalhadores rurais como expressão da justiça social, independentemente da comprovação estrita de contribuição, considerando o papel histórico desses indivíduos na economia nacional.

<p>Araújo e Silva (2024)</p>	<p>Identificar os meios de prova necessários à concessão da aposentadoria rural por idade e discutir sua adequação às condições sociais e jurídicas do segurado especial.</p>	<p>Pesquisa qualitativa de caráter descritivo, baseada em revisão sistemática da literatura e análise de decisões judiciais.</p>	<p>O estudo apontou que a prova material continua sendo um requisito central, mas insuficiente para representar a realidade dos trabalhadores rurais. Os autores defenderam a ampliação da aceitação de provas alternativas, como declarações sindicais, registros paroquiais e depoimentos testemunhais, quando consistentes e corroborados por outros indícios. A pesquisa evidenciou que a rigidez probatória contribui para o aumento de indeferimentos e para a judicialização excessiva dos pedidos de aposentadoria rural. Assim, recomendam a adoção de políticas administrativas mais inclusivas, que valorizem a boa-fé do segurado e simplifiquem o reconhecimento do direito.</p>
<p>Carvalho e Tonella (2024)</p>	<p>Investigar os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na comprovação da atividade laborativa exigida pelo INSS para concessão de benefícios previdenciários.</p>	<p>Estudo qualitativo de natureza descritiva, com base em revisão de literatura e análise de casos práticos.</p>	<p>O estudo demonstrou que as exigências formais do INSS impõem barreiras significativas à efetivação da aposentadoria rural, principalmente em comunidades com baixo acesso à informação e aos meios documentais. As autoras defenderam a ampliação do uso da autodeclaração e a aceitação de documentos emitidos por associações rurais como meios válidos de prova. O estudo concluiu que a simplificação dos processos administrativos é essencial para reduzir desigualdades e garantir que a Previdência Social cumpra seu papel protetivo. Reforça-se, ainda, a importância de um sistema mais humanizado, que reconheça a boa-fé e a vulnerabilidade do trabalhador rural.</p>
<p>lung <i>et al.</i>, (2025)</p>	<p>Analisar os desafios contemporâneos na comprovação da atividade rural e</p>	<p>Estudo exploratório e qualitativo</p>	<p>O estudo revelou que as transformações no mercado de trabalho rural, associadas à migração e à alternância entre</p>

	<p>híbrida, considerando as transformações econômicas e sociais do campo.</p>		<p>atividades urbanas e agrícolas, dificultam a caracterização da condição de segurado especial. Os autores observaram que a legislação previdenciária ainda não se adapta à realidade híbrida, resultando em indeferimentos indevidos e exclusão social. Concluíram que é necessário modernizar as normas e reconhecer o trabalho intermitente e multifuncional do homem do campo, assegurando proteção contínua a quem transita entre diferentes formas de labor.</p>
<p>Aguiar e Gomes (2025)</p>	<p>Examinar os entraves enfrentados pelos segurados híbridos na comprovação da atividade rural e os impactos sobre a efetivação dos direitos previdenciários.</p>	<p>Pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e natureza exploratória, centrada em análise de jurisprudências e normas legais.</p>	<p>O estudo identificou que o sistema previdenciário ainda carece de mecanismos normativos eficazes para integrar períodos urbanos e rurais no cálculo do tempo de contribuição. Tal lacuna normativa gera insegurança jurídica e impede a concessão de benefícios a trabalhadores com trajetória laboral mista. Os autores defendem a criação de critérios unificados e políticas de transição que contemplem a mobilidade ocupacional, reconhecendo o valor social do trabalho rural e urbano em conjunto. Além disso, recomendam maior capacitação dos servidores do INSS para interpretar adequadamente os casos híbridos.</p>
<p>Ferreira, Santos e Moraes (2025)</p>	<p>Investigar os principais aspectos relacionados à produção de provas para concessão da aposentadoria rural por idade no Brasil.</p>	<p>Pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, baseada na análise de julgados e doutrinas previdenciárias.</p>	<p>O estudo constatou que o modelo atual de comprovação da atividade rural privilegia a prova material, desconsiderando a natureza informal e coletiva do trabalho agrícola. Esse padrão excludente faz com que muitos segurados sejam privados de seus direitos por não possuírem documentos formais. O estudo sugere a adoção de um modelo probatório ampliado, que valorize a presunção de continuidade da atividade rural e o depoimento de</p>

			testemunhas idôneas. A pesquisa ainda destacou que o rigor administrativo do INSS contraria princípios constitucionais, como a dignidade humana e a universalidade da cobertura.

Fonte: Resultados originais da pesquisa (2025)

Segundo Sousa e Tonella (2023), a Reforma da Previdência de 2019 trouxe mudanças estruturais que impactaram diretamente a concessão da aposentadoria rural, impondo maior rigidez às regras de acesso. As novas exigências de idade mínima e comprovação documental tornaram o processo mais excludente para os segurados especiais, sobretudo diante da informalidade característica do trabalho rural. Essa reconfiguração normativa revelou um descompasso entre o texto legal e a realidade social do campo, ampliando as desigualdades e dificultando a concretização do direito à previdência.

Nessa mesma perspectiva, Berwanger, Durrewald e Veronese (2022) afirmam que o caminho para a aposentadoria rural permanece “pedregoso”, permeado por entraves burocráticos e interpretações restritivas. As exigências formais desconsideram a informalidade e a natureza coletiva do trabalho agrícola, impondo uma lógica urbana a um contexto rural. Essa assimetria jurídica reforça a exclusão de trabalhadores que, embora cumpram os requisitos de fato, não conseguem apresentar as provas materiais exigidas. Tal cenário confirma o distanciamento entre a legislação e a realidade social dos segurados especiais.

A análise de Araújo e Costa (2023) corrobora essa constatação ao evidenciar que a aplicação prática das normas previdenciárias ignora os princípios constitucionais da dignidade humana e da universalidade da cobertura. A postura excessivamente formalista do INSS fragiliza a função social da previdência, reduzindo seu alcance protetivo. Assim, a comprovação da condição de segurado especial precisa ser reinterpretada sob uma ótica mais humanizada e coerente com as peculiaridades da vida no campo. Esse ajuste é essencial para assegurar a equidade no acesso aos benefícios.

Nesse contexto, Pina, Pereira e Silva (2023) destacam que as dificuldades probatórias não decorrem apenas da ausência de documentos, mas também da falta de orientação técnica aos trabalhadores. Em muitas comunidades, prevalece o

desconhecimento sobre os meios válidos de comprovação e o modo de reunir provas. A ausência de políticas públicas voltadas à educação previdenciária torna os segurados reféns da burocracia estatal. Essa situação perpetua a vulnerabilidade de agricultores familiares, que enfrentam barreiras administrativas e informacionais simultaneamente.

Ampliando essa reflexão, Santos, Isaguirre e Vasconcelos (2022) apontam que o problema é ainda mais grave entre as mulheres rurais, historicamente invisibilizadas nas políticas previdenciárias. Mesmo exercendo papel central na economia agrícola, muitas não possuem documentação em seu nome, o que compromete a comprovação da atividade laboral. Embora existam avanços normativos, a desigualdade de gênero persiste como fator de exclusão. Assim, torna-se imperativa a criação de políticas afirmativas que reconheçam a importância do trabalho feminino na economia rural.

Nesse sentido, Tavares (2020) argumenta que a aposentadoria rural deve ser compreendida como instrumento de justiça social, ultrapassando a lógica meramente contributiva. O autor defende que o benefício assume natureza híbrida — previdenciária e assistencial —, compensando desigualdades estruturais entre o meio urbano e o rural. Essa perspectiva reforça o papel do Estado como agente promotor de equidade, garantindo proteção mesmo diante da ausência de registros formais. Portanto, a interpretação da aposentadoria rural deve considerar sua função social integradora.

Complementando essa visão, Araújo e Silva (2024) destacam que a centralidade da prova material imposta pelo INSS é insuficiente para refletir a complexidade da vida rural. Os autores defendem a ampliação dos meios de prova, incorporando declarações sindicais, registros comunitários e depoimentos testemunhais. Essa flexibilização permite reconhecer a boa-fé do segurado e valorizar a informalidade produtiva do campo. Assim, o sistema previdenciário torna-se mais inclusivo e alinhado aos princípios constitucionais que o fundamentam.

De forma convergente, Ferreira, Santos e Moraes (2025) ressaltam que a predominância da prova documental provoca exclusão e fomenta a judicialização de demandas. A burocratização do processo contradiz o princípio da universalidade da cobertura e sobrecarrega o sistema judiciário. Para esses autores, o reconhecimento do direito deve considerar a presunção de continuidade da atividade rural e a credibilidade do testemunho. Essa mudança fortaleceria o caráter protetivo da

Previdência Social e reduziria as desigualdades de acesso entre trabalhadores urbanos e rurais.

Conforme Carvalho e Tonella (2024), a adoção da autodeclaração e o reconhecimento de documentos emitidos por associações comunitárias representam um avanço importante. Essas medidas aproximam o processo administrativo da realidade rural e reduzem o distanciamento entre a legislação e o cotidiano dos trabalhadores. A simplificação dos trâmites burocráticos é essencial para que o benefício previdenciário cumpra sua função social. Assim, a desburocratização se revela como ferramenta de inclusão e fortalecimento da cidadania rural.

Nessa linha, lung et al. (2025) observam que as transformações contemporâneas no campo, como a alternância entre atividades agrícolas e urbanas, desafiam os critérios tradicionais de comprovação. A figura do trabalhador híbrido, que transita entre diferentes contextos produtivos, evidencia a necessidade de atualização normativa. O sistema previdenciário ainda não oferece mecanismos adequados para integrar períodos urbanos e rurais. Essa lacuna gera insegurança jurídica e impede a efetiva proteção dos novos perfis laborais emergentes.

De maneira complementar, Aguiar e Gomes (2025) reforçam que a aposentadoria híbrida constitui um desafio crucial para a efetivação dos direitos previdenciários. A inexistência de critérios uniformes para a contagem do tempo de serviço rural e urbano compromete a análise dos pedidos. Além disso, a falta de capacitação técnica dos servidores agrava os indeferimentos indevidos. Portanto, a criação de políticas de transição e de capacitação profissional é indispensável para garantir justiça e segurança jurídica aos trabalhadores híbridos.

Nesse panorama, Araújo e Costa (2023) reafirmam que o excesso de formalismo normativo acentua as desigualdades regionais e sociais. Em muitas localidades, a informalidade é inerente à estrutura produtiva e não pode ser confundida com ausência de contribuição. Assim, a flexibilização probatória é medida de adequação às realidades socioculturais do campo. Essa abordagem contextualizada fortalece os princípios da equidade e da dignidade, aproximando o direito previdenciário de sua função social e protetiva.

Retomando a análise de Sousa e Tonella (2023), constata-se que as mudanças legislativas recentes agravaram o cenário de exclusão dos pequenos agricultores. A ausência de políticas compensatórias e de mecanismos simplificados de prova

contribui para a marginalização previdenciária no meio rural. Essa realidade contradiz o objetivo constitucional de universalizar a cobertura social. Portanto, políticas públicas direcionadas à inclusão e modernização dos processos administrativos tornam-se urgentes e necessárias.

Reforçando esse entendimento, Berwanger, Durrewald e Veronese (2022) defendem a valorização da prova testemunhal como forma de equilibrar o rigor técnico e a justiça social. A palavra do trabalhador rural, quando coerente e corroborada por outros indícios, deve possuir relevância jurídica. Essa postura reconhece a realidade vivida pelos segurados e reduz a necessidade de judicialização. Assim, a confiança na boa-fé e na veracidade das declarações constitui pilar fundamental de um sistema previdenciário mais humano e acessível.

Ainda nessa direção, Santos, Isaguirre e Vasconcelos (2022) sublinham que o enfrentamento da invisibilidade feminina exige políticas concretas de documentação e capacitação previdenciária. A formalização do trabalho das mulheres rurais deve ser acompanhada por programas de fortalecimento das cooperativas e sindicatos. Essa estratégia amplia o reconhecimento institucional e consolida a igualdade de gênero na Previdência Social. Dessa forma, o avanço da cidadania feminina rural depende de medidas integradas e contínuas.

Para Araújo e Silva (2024), o enfrentamento das desigualdades previdenciárias requer um olhar contextualizado por parte dos gestores e magistrados. A uniformização de entendimentos e a capacitação profissional são fundamentais para garantir decisões mais justas. A aplicação dos princípios da dignidade humana e da função social da previdência deve orientar toda a interpretação normativa. Assim, a efetividade do direito previdenciário rural passa a depender da articulação entre sensibilidade social e técnica jurídica.

Por fim, Ferreira, Santos e Moraes (2025) concluem que a concretização da aposentadoria rural exige harmonização entre legalidade e justiça social. O reconhecimento da boa-fé, a simplificação dos processos e a ampliação dos meios de prova são passos indispensáveis para reduzir desigualdades históricas. O direito à aposentadoria rural, portanto, deve ser compreendido como instrumento de inclusão e dignidade, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos trabalhadores que sustentam a base produtiva do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu constatar que a aposentadoria rural no Regime Geral de Previdência Social permanece como um dos maiores desafios para a efetivação da justiça previdenciária no Brasil. O estudo evidenciou que, apesar dos avanços legislativos e constitucionais, o sistema ainda se mostra incapaz de atender plenamente às demandas do trabalhador do campo, em razão da rigidez probatória imposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal cenário revela um distanciamento entre o direito previsto e sua concretização prática, especialmente diante das peculiaridades socioculturais e econômicas do meio rural.

Observou-se que a informalidade e a descontinuidade das atividades agrícolas comprometem a produção de provas documentais exigidas pela legislação. Muitos segurados especiais enfrentam dificuldades em comprovar sua condição laboral, recorrendo a testemunhos e documentos indiretos frequentemente desconsiderados nas instâncias administrativas. Essa realidade demonstra que o modelo atual de comprovação carece de adequação à dinâmica da vida rural, caracterizada por relações familiares de trabalho e ausência de formalização contratual.

A pesquisa demonstrou, ainda, que a Reforma da Previdência de 2019 agravou as barreiras de acesso à aposentadoria rural, ao elevar a idade mínima e reduzir a flexibilidade nos critérios de reconhecimento da atividade agrícola. As mudanças, embora justificadas por argumentos de sustentabilidade financeira, acabaram por reforçar as desigualdades estruturais entre o campo e a cidade. Sem políticas compensatórias, as novas exigências excluem parte significativa da população rural do sistema de proteção social.

Outro aspecto relevante identificado diz respeito à invisibilidade das mulheres trabalhadoras rurais, cuja contribuição produtiva e social permanece subvalorizada. Muitas não possuem documentos em seus nomes e, por isso, encontram obstáculos adicionais na comprovação de sua condição de seguradas especiais. A adoção de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e à documentação rural feminina é fundamental para garantir o reconhecimento de seus direitos previdenciários e a promoção da cidadania.

Os resultados também apontaram que o excesso de formalismo jurídico nas exigências probatórias viola princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a universalidade da cobertura e a equidade. Assim, torna-se necessária uma reinterpretação normativa que valorize a boa-fé do segurado e permita o uso ampliado de provas alternativas, como declarações sindicais, registros comunitários e depoimentos testemunhais. Tal flexibilização contribuiria para reduzir a judicialização e assegurar maior celeridade e efetividade na concessão de benefícios.

Constatou-se que a complexidade da vida no campo exige políticas públicas integradas e contínuas, capazes de promover a inclusão social e previdenciária dos trabalhadores rurais. A autodeclaração, a informatização de registros e a capacitação de servidores do INSS surgem como instrumentos eficazes para modernizar os processos e aproximar o sistema previdenciário da realidade rural. Essas medidas podem fortalecer a confiança institucional e reduzir os índices de indeferimentos injustificados.

A análise dos estudos também revelou a necessidade de adaptação das normas à crescente realidade do trabalho híbrido, marcada pela alternância entre atividades rurais e urbanas. O reconhecimento desse perfil laboral demanda a criação de critérios unificados de contagem de tempo e políticas de transição adequadas. Somente por meio da atualização normativa será possível garantir a continuidade da proteção previdenciária a esses trabalhadores multifuncionais.

Em síntese, a efetivação da aposentadoria rural exige a harmonização entre legalidade e justiça social. O sistema previdenciário deve evoluir para reconhecer as especificidades do meio rural, garantindo que a ausência de documentos formais não se converta em obstáculo ao exercício de um direito fundamental. A valorização da boa-fé, a simplificação dos trâmites e o respeito às particularidades regionais são pilares indispensáveis para consolidar uma previdência verdadeiramente inclusiva.

Dessa forma, a aposentadoria rural deve ser compreendida como instrumento de cidadania e dignidade, assegurando ao trabalhador do campo o reconhecimento de sua contribuição histórica à economia e à sociedade brasileira. Somente com a reestruturação das políticas de comprovação e o fortalecimento institucional do INSS será possível transformar o direito previdenciário rural em realidade efetiva, reafirmando o compromisso do Estado com a justiça social e a proteção dos que sustentam a base produtiva do país.

REFERÊNCIAS

ABREU, Junio Felix de. Prova da condição de segurado especial para acesso à aposentadoria rural: desafios e perspectivas no contexto jurídico brasileiro. **Revista FT, Ciências Humanas**, Volume 28 – Edição 139, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/prova-da-condicao-de-segurado-especial-para-acesso-a-aposentadoria-rural-desafios-e-perspectivas-no-contexto-juridico> Acesso em: 03 set. 2025.

AGUIAR, Gyselle Araújo; GOMES, Matues Pereira. Aposentadoria Híbrida e a Prova da Atividade Rural: Desafios para a Efetivação dos Direitos Previdenciários no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082233, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2233. Disponível em: <https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view> Acesso em: 7 out. 2025.

ARAÚJO, Dalvani de Souza; COSTA, Daniel Rodrigues. Análise crítica dos requisitos na condição de segurado especial perante a previdência social para fins de aposentadoria rural. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 10, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view> Acesso em: 19 set. 2025.

ARAÚJO, Gabriela de Souza; SILVA, Enock Oliveira da. Aposentadoria rural por idade e os meios de provas necessárias para a concessão do benefício direito previdenciário. **Revista FT, Ciências Humanas**, Volume 29 – Edição 140, nov, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/aposentadoria-rural-por-idade-e-os-meios-de-provas-necessarias-para-a-concessao-do> Acesso em: 02 set. 2025.

BENEVIDES, Ligiane Santos; LEITE, Bianca Muniz. O segurado especial e a aposentadoria por idade rural: as provas como desafio do segurado especial na obtenção da aposentadoria por idade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE**. São Paulo, v. 11, n.5, maio. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease> Acesso em: 02 set. 2025.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm; DURREWALD, Helena; VERONESE, Osmar. Aposentadoria por idade rural: o pedregoso caminho para a obtenção do benefício de segurado especial. **Anais do IV Congresso Internacional da Rede Ibero-americana de Pesquisa em Seguridade Social**, p. 209-226, nov, 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view> Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103 Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. **Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a irregularidades e fraudes no âmbito da previdência social e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, entre outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm Acesso em: 1 fev. 2026.

CARVALHO, Iony Alves; TONELLA, Lívia Helena. Concessão de benefícios previdenciários para trabalhadores rurais: estudo sobre os desafios da comprovação da atividade por meio da prova material. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151543, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1543. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view> Acesso em: 7 out. 2025.

CONCEIÇÃO, Nayara Neves da. **A questão da prova da condição de segurado especial perante a previdência social para aposentadoria rural**. 2022, 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC), Goiânia, 2022.

CUNHA, Alice Gizélia de Oliveira; SOUSA, Ewlete Ewle Reale de. Dificuldades encontradas pelos segurados especiais no momento de solicitação de benefícios junto ao instituto nacional de seguro social. **Revista de Direito do Trabalho, Processo Trabalho e Direito da Seguridade Social**, jan/jun, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/3> Acesso em: 28 set. 2025.

DURREWALD, Helena. **Aposentadoria por idade rural**: uma análise acerca dos critérios e obstáculos na produção de provas para a concessão do benefício ao segurado especial. 2022, 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2022.

FABRIS, Marcelo Boss. **A nova sistemática de comprovação do exercício da atividade rural pelo segurado especial, trazida pela Lei 13.846/2019**. 2021, 118 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

FARIAS, João Pedro Lustosa de; VIEIRA, Kayk Linhares; LISBINO, Jhon Kennedy Teixeira. a comprovação da atividade rural: o formalismo do inss frente à flexibilização judicial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 4893–4905, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i11.22303. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/22303>. Acesso em: 2 fev. 2026.

FERREIRA, Icaro; SANTOS, Natalício Correia dos; MORAES, Sara Santos. Aspectos da Produção de Provas para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade. **Revista Ciências Humanas**, [S. l.], v. 18, n. 1, 2025. DOI: 10.32813/2179-1120.2025.v18.n1.a1021. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/1021> Acesso em: 7 out. 2025.

IUNG, Stella Vielmo et al. Aposentadoria rural e híbrida: os desafios da prova da atividade e a realidade no campo. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 5, p. e2230, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n5-31-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2230> Acesso em: 7 out. 2025.

MENDES, Geovane da Silva; COELHO, Vanesse Louzada. A dificuldade de comprovação da atividade rural frente às exigências do inss: avaliação das principais provas aceitas e as principais causas de indeferimento na aposentadoria rural. **Revista ERR01**, [S. l.], v. 10, n. 6, p. e10068, 2025. DOI: 10.56238/ERR01v10n6-043. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/err01/article/view> Acesso em: 2 fev. 2026.

ONISTO, Ana Luisa Dornelas. **A Aposentadoria Rural no Direito Brasileiro: Uma Análise do Valor Probatório Para Sua Concessão**. 2025. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025.

PAULA, Jaqueline Pereira de et al. A reforma da previdência e seus impactos na aposentadoria dos trabalhadores rurais. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 17, n. 12, p. e13170, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.12-404. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13170> Acesso em: 2 fev. 2026.

PINA, Selma Cristina Tomé; PEREIRA, Fernando Morato da Silva; SILVA, Juvêncio Borges. Comprovação da atividade rural para aposentadoria dos trabalhadores rurais da comunidade “linha da mumbuca: a lei ampara ou faz reféns? Anais do V **Congresso Internacional da Rede Ibero-americana de Pesquisa em Seguridade Social**, p. 140-162, set/2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/3094> Acesso em: 30 set. 2025.

RIBEIRO, Marcelo Costa et al. O trabalhador rural: a qualidade de segurado perante a autarquia previdenciária e a lacuna jurídica. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 4, n. 9, p. e494007, 2023.

DOI: 10.47820/recima21.v4i9.4007. Disponível

em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/4007> Acesso em: 2 fev. 2026.

SANTOS, Thais Giselle Diniz; ISAGUIRRE, Katya; VASCONCELOS, Ana Letícia Maciel de. Somos mulheres trabalhadoras rurais: da invisibilização ao reconhecimento de direitos previdenciários e da cidadania. **Revista Brasileira de Direito Social - RBDS**, Belo horizonte, v. 5, n. 1, p. 65-87, 2022. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/175> Acesso em: 28 set. 2025.

SÁ, Lara Emanuela Alves; SANTOS, Guilherme Augusto Martins. Aposentadoria rural e segurado especial: desafios probatórios e administrativos para efetivação do direito previdenciário no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 19, p. e082740, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2740. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2740> Acesso em: 2 fev. 2026.

SILVA, Maria Vitória da; MÁXIMO, Mariana de Andrade; BARBOSA, Stella Félix. **Crêterios de valoraçãõ de provas adotados pela administração pública e pelo poder judiciário na apreciaçãõ dos benefiçios por idade rural**: um estudo das decisões proferidas na 31ª vara da justiça federal da seçãõ judiciária de Caruaru/PE. 2020, 34 f. Trabalho de Conclusãõ de Curso (Artigo Científico) – Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), Caruaru, 2020.

SOUSA, Matheus Lopes da Silva; TONELLA, Livia Helena. Previdência Social pós-reforma de 2019: desafios na aposentadoria rural por idade. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 12, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/2664> Acesso em: 01 set. 2025.

TAVARES, Marco Arlindo. Aposentadoria por idade rural: relação jurídica previdenciária ou assistencial? Uma reflexão necessária. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 2, p. 21–42, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9865/2020.v6i2.6940. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/6940> Acesso em: 7 out. 2025.

VIEIRA, Victoria Bimbato. A flexibilização dos requisitos previdenciários para o segurado especial. **Revista brasileira de direito social**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 38–45, 2022. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/173> Acesso em: 2 fev. 2026.